## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 14/2022**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 01/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de Credenciamento para contratação de empresas para atuarem como operadores de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores desta Prefeitura, ativos, dependentes legais e pensionistas**,** que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba - MG situada na Prç. Dr. Rockert n.º 92, Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de **17 de agosto de 2022 a 17 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.janauba.mg.gov.br/licitacao](http://www.janauba.mg.gov.br/licitacao). O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na data e horário acima descrito, no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba/MG, localizada no endereço constante no item 1.1;

## Constitui parte integrante deste Edital:

* + 1. Anexo I – Termo de Referência;
    2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
    3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
    4. Anexo IV – Declaração;
    5. Anexo V – Minuta Contratual;
    6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
    7. Anexo VII – Modelo de Proposta Técnica

## OBJETO

* 1. O presente Edital tem como objeto realizar Credenciamento para contratação de empresas para atuarem como operadores de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores desta Prefeitura, ativos, dependentes legais e pensionistas, como segue:

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
  2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
  3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente

ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

* 1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

* 1. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
  2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
     1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

**3.8 - Pessoa Jurídica:**

**I** – Autorização/Prova de registro ou inscrição da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

**II** – Certidão expedida pela SUSEP informando que a operadora está autorizada a operar no ramo de seguros odontológicos;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal;

**VII** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**VIII**- Número da conta corrente/Banco/Agência;

**VIX** - Formulário de inscrição assinado;

**X** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**XI** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**XII -** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**XIII** - Certidão de Regularidade perante o FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou um documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”.

**Outras comprovações:**

Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo VII deste edital;

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

## É vedada a participação de empresas:

* + 1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
    2. Que estejam suspensas de licitar junto a qualquer outro órgão mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
    3. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
    4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
    5. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

1. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
      * Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
2. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
3. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **17/08/2022 às 10:00:00 horas até 17/08/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 14/2022**

**Nº do Processo: 163/2022**

**Data da Abertura: 17/08/2022 – 10:00:00**

* + - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

* 1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada empresa, de acordo com o estabelecido neste edital;
  2. Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital**;**

Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## DOS RECURSOS

* 1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitações, no endereço descrito no **item 6.1**, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
  2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
  3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
     1. Nome e endereço da empresa;
     2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;
     3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
     4. Fundamentação do pedido;
     5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
  4. Dos recursos serão cientificados a todas as empresas interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da ciência;
     1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
  5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
  6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias

originais, protocolados no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

* 1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93;
  2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
  3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação;
  4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;
  5. A impugnação interposta tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. A recusa da empresa credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
  2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a empresa credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
   1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
   2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
   3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
   4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Janaúba/MG e cobrado judicialmente.
   5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
   6. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Publicado o resultado com a relação das empresas habilitadas, o credenciamento será homologado e as empresas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação do termo de homologação;
  2. Compete à Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n° 8.666/93;
  3. A empresa credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria Jurídica;
  4. Para a assinatura do contrato, as empresas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, ou por procurador com poderes específicos;
  5. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo V;**
  6. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições**:**
     1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
     2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
     3. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
     4. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

* 1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente;
  2. As empresas habilitadas serão convocadas, para assinarem o contrato;
     1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à empresa.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento poderá ser cancelado, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
  2. Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  3. É facultado à autoridade competente cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
     1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
     2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata;
  3. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
  4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
  5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
  6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais empresas interessadas em detrimento das demais;
  7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
  8. É de responsabilidade da empresa o acompanhamento do processo pelo site: www.janauba.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;
  9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.janauba.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,
  10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;
  11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

## Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Prç. Dr. Rockert, n° 92 – Bairro Centro, Janaúba - MG. CEP. 39.440-000 Fone: (38) 3821-4009

E-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Horário: 13h00 às 17h00.

## DO FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Janaúba**, por mais privilegiado que outro seja.

Janaúba/MG, 04 de agosto de 2022.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

Presidente da Comissão

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Credenciamento de empresas para atuarem como operadores de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, ativos, dependentes legais e pensionistas.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação de empresa especializada no ramo de assistência odontológica visa proporcionar bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais e seus dependentes, observando-se inclusive que é possível a prevenção de diversas doenças através de consultas e tratamentos odontológicos adequados.
3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os planos citados no item acima deverão compreender os seguintes serviços:

1. **Plano Mínimo Conforme ROL da ANS:**

**Consultas** (inicial, urgência e emergência)

**Prevenção em saúde bucal e radiologia** (raio x)

**Dentística** (restaurações em resina e amálgama)

**Cirurgia oral** menos (realizadas no consultório como por exemplo a extração)

**Endodontia** (tratamento de canal)

**Periodontia** (tratamento da gengiva)

**Odontopediatria** (tratamento em crianças até 12 anos)

**Próteses** (coroa fixa, núcleo, coroa metálica para pré –molares e molares, coroa em cerômero para inciso e caninos)

**Ortodontia** (instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado com este fornecedor. O segurado arcará com os custos da Documentação ortodôntica e manutenção mensal ortodôntica.

**Radiologia** (odontológica)

1. **Plano Mínimo da ANS + Ortodontia:**

**Consultas** (inicial, urgência e emergência)

**Prevenção em saúde bucal e radiologia** (raio x)

**Dentística** (restaurações em resina e amálgama)

**Cirurgia oral** menos (realizadas no consultório como por exemplo a extração)

**Endodontia** (tratamento de canal)

**Periodontia** (tratamento da gengiva)

**Odontopediatria** (tratamento em crianças até 12 anos)

**Ortodontia** (instalação de aparelho ortodôntico fixo/móvel sem custo para o segurado, incluindo a manutenção mensal desde que o tratamento ortodôntico seja realizado com este fornecedor.

**Radiologia** (documentação ortodôntica simples)

1. **Plano Médio + Prótese Dentária:**

**Consultas** (inicial, urgência e emergência)

**Prevenção em saúde bucal e radiologia** (raio x)

**Dentística** (restaurações em resina e amálgama)

**Cirurgia oral** menos (realizadas no consultório como por exemplo a extração)

**Cirurgia** (tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica)

**Endodontia** (tratamento de canal, clareamento de dentes desvitalizados)

**Periodontia** (tratamento da gengiva)

**Odontopediatria** (tratamento em crianças até 12 anos)

**Próteses** (coroa fixa, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos, fixas/removíveis inclusive porcelana, exceto materiais preciosos)

**Ortodontia** (instalação de aparelho ortodôntico fixo/móvel sem custo para o segurado, incluindo a manutenção mensal desde que o tratamento ortodôntico seja realizado com este fornecedor.

**Radiologia** (documentação ortodôntica simples)

3.2. O plano oferecido aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG deverá ser na modalidade coletivo empresarial.

3.3. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.4. O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

3.4.1 Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento).

3.4.2. Urgência / Emergência

3.4.3. Radiologia Odontológica

3.4.4. Prevenção em saúde bucal (adultos e infantil)

3.4.5. Dentística

3.4.6. Odontopediatria

3.4.7. Periodontia

3.4.8. Endodontia

3.4.9. Cirurgia Bucal

3.4.10. Próteses

1. **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

4.1. Os beneficiários deverão ser atendidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência.

4.2. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

1. **DO BENEFICIÁRIO**

5.1. Poderão ser Beneficiários Titulares, todos os servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, ativos e pensionistas.

5.2. Poderão ser Beneficiários Dependentes: Cônjuge/companheiro (a); filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores ou até 24 anos, se universitário.

5.3. Tabela Atual de possíveis Beneficiários

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DEMONSTRATIVO MÉDIO DE BENEFICIARIOS** | | |
| FAIXA ETARIA | QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS | QUANTIDADE DEPENDENTES |
| 0 a 18 | 5 | 2020 |
| 19 a 23 | 46 | 492 |
| 24 a 28 | 207 | 305 |
| 29 a 33 | 372 | 255 |
| 34 a 38 | 513 | 309 |
| 39 a 43 | 557 | 533 |
| 44 a 48 | 460 | 160 |
| 49 a 53 | 326 | 100 |
| 54 a 58 | 208 | 61 |
| 59 a 63 | 112 | 31 |
| 64 a 68 | 35 | 9 |
| 69 a 73 | 10 | 6 |
| 74 a 78 | 2 | 1 |

5.3.1 A tabela supramencionada representa o quantitativo de servidores/aposentados/pensionistas e dependentes apurados em maio de 2022, mas não representa o número de beneficiários que efetivamente irão aderir ao plano, tendo em vista à faculdade prevista no item 2.1 do presente termo de referência.

5.4. Quadro de elegibilidade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ELEGIBILIDADE** | | | | |
| **ITEM** | **ELEGÍVEIS** | **CONDIÇÕES GENÉRICAS** | **LIMITES** | **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** |
| 01 | Servidores ativos | Servidores efetivos e comissionados | Sem limite de idade | Portaria de Nomeação e Termo de Posse. |
| 02 | Contratados | Contrato de trabalho | Sem limite de idade | Contrato de Trabalho |
| 03 | Cônjuge ou companheiro (a) | Ser legalmente casado ou conivente em união estável. | Sem limite de idade | Certidão de casamento ou Declaração de união estável registrada em Cartório. |
| 04 | Filho (a) | Solteiro (a) | 21 anos ou até 24 anos, se universitário. | Certidão de nascimento e declaração atualizada da instituição de ensino. |
| 05 | Filho (a) inválido (a) | Invalidez | Sem limite de idade | Certidão de nascimento Atestado que comprove a invalidez. |
| 06 | Enteado (a) Adotivo (a) Tutelado (a) Menor sob guarda | Solteiro (a) | Até 21 anos e até 24 anos, se universitário | Certidão de nascimento do enteado/adotivo Certidão de casamento do empregado (a) decisão/ordem judicial e declaração da instituição de ensino. |
| 07 | Pensionista | Pensionista vinculado ao IMP | Sem limite de idade | Documento hábil para comprovação do status de pensionista. |

1. **DA CARÊNCIA**

6.1. Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal na Unidade de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dia da posse, do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para nenhum dos procedimentos cobertos.

1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

7.2. A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

1. **CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS**

8.1. Contributariedade

8.1.1. Plano: Titulares e dependentes – 100% custeado pelo estipulante.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores e técnicos do Município de Janaúba/MG atendendo de imediato as reclamações.

9.1.2 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto neste termo de referência.

9.1.3 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização do Município.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.1.8 Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do Município de Janaúba/MG as primeiras vias das carteiras de identificação, de forma gratuita.

9.1.9 Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Município, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. A mencionada autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao beneficiário.

9.1.10 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município (via e-mail ou sistemas).

9.1.11 Assegurar aos beneficiários atendimento em até 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos de urgência e emergência;

9.1.12 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Município.

9.1.13 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.1.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.15 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste termo de referência tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Janaúba/MG.

9.1.16 A licitante obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar ao Município e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

9.1.17 Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo aquela colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

9.1.18 Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, quanto ao sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.

9.1.19 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente termo de referência.

9.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo de referência.

9.1.21 Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

9.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.23 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

9.1.24 Disponibilizar uma equipe ou central de atendimento telefônico (Call Center) aos usuários para apresentação de dúvidas/reclamações/sugestões relacionados à prestação do serviço contratado.

9.1.25 A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

9.1.26 A Contratada deverá apresentar, em no máximo de 15 (dias) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação de Municípios onde possui rede credenciada, sendo obrigatório que a Contratada tenha prestadores de serviços credenciados na cidade de Janaúba/MG.

9.1.26.1. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

9.1.27 A contratada se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência, através de servidores designados pelo Município de Janaúba/MG.

9.2.2 Permitir à credenciada a divulgação do plano odontológico junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos e outros meios de comunicação;

9.2.3 Permitir aos profissionais da credenciada o acesso às dependências das sedes da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

1. **DO REAJUSTE DE PREÇO**

10.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

10.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4. Não poderá haver interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração, a servidora Andréia Silva de Brito portadora do CPF: 101.152.946-78, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

12.2 Independentes da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

13.1 O valor mensal que o município pagará com base na média dos orçamentos obtidos de empresas especializadas será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 1 | Plano Odontológico mínimo conforme Rol da ANS | 17,96 |
| 2 | Plano Odontológico mínimo da ANS + Ortodontia | 86,57 |
| 3 | Plano Odontológico Médio + prótese dentária | 97,56 |

13.2 A remuneração ocorrerá em data a ser estabelecida pelas partes nos respectivos instrumentos contratuais, e os custos do plano serão totalmente suportados pelo servidor, através de consignação em folha de pagamento.

13.3 O Município de Janaúba/MG apenas repassará à Contratada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos serviços prestados.

**14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Autorização/Prova de registro ou inscrição da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

14.2. Certidão expedida pela SUSEP informando que a operadora está autorizada a operar no ramo de seguros odontológicos.

14.3. Declaração de que a empresa licitante possui prestadores de serviços credenciados na cidade de Janaúba/MG.

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**(Papel timbrado da Licitante)**

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 14/2022**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 14/2022, divulgado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando a Contratação de empresas para atuarem como operadores de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores desta Prefeitura, ativos, dependentes legais e pensionistas.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Janaúba/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

## Nome da Empresa: Endereço:

## CNPJ:

## CEP:

**Cidade:**

**Estado:**

**Nome do Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 14/2022.**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº …........................, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9 e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA DE JANAÚBA/MG.**

**Ref.: Credenciamento n° 14/2022**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº…........................, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................ DECLARA que:

1. Sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
3. Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO V

## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 163/2022, Credenciamento nº 14/2022**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento para contratação de empresas para atuarem como operadores de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores desta Prefeitura, ativos, dependentes legais e pensionistas, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.2.1- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

3.2- Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

1. **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da sua assinatura até 17 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar às empresas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante anuência prévia e expressa do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

## 8- DO REAJUSTE:

8.1- Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2022, salvo no caso de alteração do valor, desde que comprovados;

8.1.1- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.3- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.4- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
3. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
4. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
5. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
6. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
7. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:
     1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 06/2022 e o Termo de Referência, constante do processo nº 61/2022, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento n° 14/2022,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba/MG, de 2022.

Município de Janaúba

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Credenciamento nº. **14/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(.... ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº. do Edital: 14/2022**

**Número do Processo: 163/2022**

**Data da Abertura: 17/08/2022 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone, fax, e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |